



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5616/2022 Caxias - MA, 23/11/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 2602 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O LAUDO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM PRAZO INDETERMINADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, art. 4, I e XXIX; art. 37, IV; e, art. 65, IV, da Lei Orgânica do

Município e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O laudo médico pericial que ateste deficiência física, mental, intelectual e/ou sensorial de caráter permanente ou irreversível passa a ter validade por prazo indeterminado, no âmbito do município de Caxias-MA.

§1º. O laudo a que se refere o caput deste artigo deverá ser emitido por profissional competente da rede de saúde pública ou privada ou por peritos lotados nos órgãos públicos específicos previstos em lei, deve ainda, conter o nome completo do paciente, CID, descrição detalhada da deficiência, carimbo e número do registro do profissional competente.

§2º. Para fins desta Lei, a pessoa com deficiência é aquela que se enquadra nos critérios da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§3º. O laudo por prazo indeterminado de que trata esta Lei, será emitido apenas para as deficiências atestadas como permanentes ou irreversíveis.

Art. 2º. O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado para as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA



Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 2601 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

“INSTITUI A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I - DA AGÊNCIA REGULADORA

CAPÍTULO I - AUTARQUIA

Art. 1º. Fica instituída a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos de Caxias-Maranhão, denominada ARSEPRES - CAXIAS, autarquia sob regime especial dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de CAXIAS, Estado do MARANHÃO, e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II -

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA ARSEPRES - CAXIAS

Art. 2º. A ARSEPRES - CAXIAS exercerá, sem prejuízo de outras atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos que vierem a ser delegadas por lei, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de destinação dos resíduos sólidos delegados pelo Município de CAXIAS, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1º. O poder regulatório da ARSEPRES - CAXIAS, será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§ 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, visando à delegação ou ao recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º. Mediante lei específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela ARSEPRES - CAXIAS.

Art. 3º. O exercício das funções da ARSEPRES - CAXIAS atenderá aos seguintes princípios:

- I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
- II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 4º. A ARSEPRES - CAXIAS terá os seguintes objetivos, desempenhando suas atribuições de acordo com a legalidade, impessoalidade, igualdade,

moralidade, razoabilidade, publicidade e celeridade:
I - assegurar a adequada prestação dos serviços, regulando-os e fiscalizando-os, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos sob sua competência regulatória;

III - zelar pelo equilíbrio econômico financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA DA ARSEPRES - CAXIAS

Art. 5º. À ARSEPRES - CAXIAS compete o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de fiscalização de destinação dos resíduos sólidos e seus aterros sanitários no âmbito do Município de CAXIAS-MA, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.

Art. 6º. Sem prejuízo de outros poderes de regulação e fiscalização sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à , as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;

II - implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão e permissão de serviços sujeitos à competência da ARSEPRES - CAXIAS;

III - fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei, e demais normas legais e contratuais;

IV - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V - fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos, bem como propor ao Poder



Concedente o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais;

VI - deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados;

VII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

VIII - propor ao poder concedente intervenções ou extinção das concessões ou permissões sob seu poder regulatório;

IX - encaminhar à Secretaria competente os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

X - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;

XI - atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;

XII - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;

XIII - incentivar, nas hipóteses em que possível, a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação, estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos serviços públicos delegados;

XIV - buscar a modicidade das tarifas com o justo retorno dos investimentos;

XV - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato regulado;

XVI - contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

XVII - elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XVIII - elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA;

XIX - contratar seu pessoal nos termos da Lei;

XX XX - administrar seus bens;

XXI - arrecadar e aplicar suas receitas;

XXII - dar publicidade às suas decisões;

XXIII - garantir o controle social dos serviços públicos

por ela regulados;

XXIV - praticar outros atos relacionados com sua finalidade.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7.º A ARSEPRES - CAXIAS apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Consultivo;

II - Diretoria Executiva;

III - Ouvidoria.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei disporá sobre a organização e atribuições dos órgãos componentes da ARSEPRES - CAXIAS.

CAPÍTULO V - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 8.º O Conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na ARSEPRES - CAXIAS, será integrado por 5 (cinco) conselheiros e decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate ao seu presidente.

Art. 9.º Cabe ao Conselho Consultivo:

I - conhecer das resoluções internas da ARSEPRES - CAXIAS e das relativas à prestação dos serviços públicos delegados;

II - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela ARSEPRES - CAXIAS;

III - apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;

IV - conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados; V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Diretoria Executiva;

VI - requerer informações relativas às decisões da Diretoria Executiva;

VII - produzir, anualmente ou quando oportuno, apreciações e críticas sobre a atuação da ARSEPRES - CAXIAS, encaminhando-as à Diretoria Executiva e ao Prefeito Municipal;

VIII - tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações.

IX - Realizar reunião mensal conforme cronograma estabelecido na primeira reunião do ano vigente, e a qualquer data quando convocado pelo Presidente em caráter extraordinário.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo exercerá suas competências em caráter consultivo, de forma a auxiliar a Diretoria Executiva quando se fizer necessário.

Art. 10. O Conselho Consultivo terá seus membros nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 3 (três) anos, não sendo remunerados pelo exercício desta função, contando com a seguinte composição:

I - o Diretor Presidente da ARSEPRES - CAXIAS;



- II - um representante do Poder Executivo;
- III - um representante das entidades reguladas;
- IV - um representante dos usuários;
- V - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Consultivo disporá sobre seu funcionamento.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva, órgão máximo da ARSEPRES - CAXIAS, é responsável pela direção da Agência, sendo composta de 03 (três) Diretores, em regime de colegiado, tendo por objetivo implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe ainda exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico-Operacional, com mandato não coincidente de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O Diretor permanecerá no exercício de suas funções após o término de seu mandato, até que seu sucessor seja nomeado e empossado.

Art. 14. Os Diretores serão indicados pelo Prefeito Municipal, e submetidos à aprovação do Poder Legislativo, na primeira sessão ordinária após as indicações, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

- I - ser brasileiro;
- II - possuir reputação ilibada e idoneidade moral;
- III - ter conhecimento jurídico, ou econômico, ou administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da ARSEPRES - CAXIAS;
- IV - não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;
- V - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada; e,
- VI - não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenham qualquer porcentagem do capital social dessas entidades;
- VII - possuir nível superior completo.

Parágrafo único. Uma vez aprovadas as indicações pelo Legislativo os Diretores serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 15. Os cargos da Diretoria Executiva serão de dedicação exclusiva.

Art. 16. Sob pena de perda de mandato, o Diretor não poderá:

I - receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;

II - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

III - passar a ser cônjuge, companheiro, ou a ter qualquer parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

IV - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto submetido à ARSEPRES - CAXIAS, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

Art. 17. Qualquer vacância no cargo de Diretor será suprida mediante indicação do Prefeito Municipal em caráter interino, por prazo por ele fixado, ou em caráter definitivo, válida até o termo final do mandato.

Art. 18. Em caso de ausência de qualquer dos Diretores e havendo empate em deliberação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Art. 19. Na ausência do Diretor Presidente, este designará, dentre os Diretores, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Diretor exercer tal função por duas ausências consecutivas do Diretor Presidente.

Art. 20. No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

Art. 21. É vedado aos Diretores, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do término dos respectivos mandatos, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto à ARSEPRES - CAXIAS.

Parágrafo único. Os Diretores deverão, no ato de posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto nesta Lei.

Art. 22. Observado o disposto no artigo seguinte, a representação e assunção de obrigações pela ARSEPRES - CAXIAS se dará por meio da assinatura do Diretor Presidente.

Art. 23. Cabe ao Diretor Presidente a representação da ARSEPRES - CAXIAS em Juízo e perante outras autoridades administrativas das esferas federativas, inclusive na celebração de contratos, acordos, convênios e similares de interesse da ARSEPRES -



CAXIAS, e o comando hierárquico sobre o pessoal da Agência.

Art. 24. Após nomeação, o Diretor somente perderá o cargo antes do término do seu mandato em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

I- a constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade da ARSEPRES - CAXIAS;

II - nas hipóteses previstas no artigo 16, da presente Lei; III - condenação por crime doloso;

IV - condenação por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal determinar a apuração das irregularidades pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII — OUVIDORIA

Art. 25. A cada 4 (quatro) anos, a Diretoria Executiva indicará e nomeará um Ouvidor da ARSEPRES - CAXIAS, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria ARSEPRES - CAXIAS e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.

CAPÍTULO VIII - PROCESSO DECISÓRIO

Art. 26. O processo decisório da ARSEPRES - CAXIAS compete à Diretoria Executiva, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo único. O funcionamento e tramitação dos processos administrativos constarão na regulamentação desta Lei, devendo ser respeitados os prazos e condições previstos nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da ARSEPRES - CAXIAS.

Art. 27. As decisões da ARSEPRES - CAXIAS, serão deliberadas por maioria simples de votos dos Diretores, cabendo um voto a cada Diretor e, quando necessário, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

Art. 28. A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise da Diretoria Executiva não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, quaisquer membros da Diretoria Executiva acerca do mérito da matéria sob consideração.

Art. 29. As decisões da ARSEPRES - CAXIAS, deverão ser fundamentadas e publicadas.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único desse artigo, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 180 (cento e

oitenta) dias de sua instauração.

Parágrafo único. Os processos administrativos que versarem sobre revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações, deverão ser concluídos no prazo máximo previstos nos instrumentos de delegação.

CAPÍTULO IX - RECEITAS DA ARSEPRES - CAXIAS

Art. 31. A ARSEPRES - CAXIAS deverá elaborar, a cada ano, proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Município.

Art. 32. Constituem receitas diversas da ARSEPRES - CAXIAS, dentre outras fontes de recursos:

I - os valores pagos à título de regulação e fiscalização dos serviços de competência da ARSEPRES - CAXIAS;

II - dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

III - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

VII - emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela ARSEPRES - CAXIAS ;

VIII - valor de multas atribuídas à ARSEPRES - CAXIAS pela legislação ou em normas regulamentares aplicáveis; e,

IX - outras receitas.

Art. 33. Constituem patrimônio da ARSEPRES - CAXIAS, os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Durante o primeiro mandato dos membros da Diretoria Executiva, os Diretores terão mandatos diferenciados de cinco, quatro e três anos, de acordo com os respectivos termos de posse e fixados nos respectivos atos de nomeação.

Art. 35. Ficam criados na ARSEPRES - CAXIAS os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Técnico-Operacional e Ouvidor, nos termos do Anexo I desta Lei, que estabelece as



respectivas remunerações e atribuições.

Art. 36. Fica a ARSEPRES - CAXIAS autorizada, em sendo necessário, a efetuar contratação temporária, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, por prazo não excedente a 12 (doze) meses, obedecidos os requisitos de Lei.

Art. 37. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da ARSEPRES - CAXIAS.

Art. 38. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse da Diretoria Executiva da ARSEPRES - CAXIAS, esta promoverá a adequação do orçamento da Agência às suas finalidades.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES/REMUNERAÇÕES

Cargo, Remuneração e Atribuições:

Cargo: Diretor Presidente da ARSEPRES - CAXIAS;

Remuneração: equivalente à de Secretario Municipal do Município de Caxias;

Atribuições:

- a) coordenar e submeter ao Chefe do Executivo o orçamento da ARSEPRES - CAXIAS;
- b) coordenar as atividades dos outros Diretores;
- c) superintender todas as operações da ARSEPRES - CAXIAS, acompanhando o seu andamento;
- d) decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria;
- e) a representação da ARSEPRES - CAXIAS em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele;
- f) sempre em conjunto com outro Diretor firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da ARSEPRES - CAXIAS;
- g) elaborar o Regulamento Interno da ARSEPRES - CAXIAS

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro da ARSEPRES - CAXIAS;

Remuneração: equivalente ao Secretario Municipal Adjunto de Caxias;

- a) elaborar a proposta de orçamento da ARSEPRES -

CAXIAS e submetê-la ao Diretor Presidente;

b) acompanhar a evolução orçamentária da ARSEPRES - CAXIAS;

c) supervisionar as áreas econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades da ARSEPRES - CAXIAS;

d) supervisionar e coordenar as operações e atividades administrativas e financeiras da ARSEPRES - CAXIAS;

e) sempre em conjunto com outro Diretor, firmar contratos.

Cargo: Diretor Técnico-Operacional da ARSEPRES - CAXIAS;

Remuneração: equivalente ao Secretario Municipal Adjunto de Caxias;

Atribuições:

a) coordenar as atividades de avaliação do plano de obras estabelecidos no plano de saneamento e contratos;

b) verificar o cumprimento das metas de eficiência e eficácia das operadoras;

c) supervisionar e coordenar as atividades de engenharia da ARSEPRES - CAXIAS;

d) supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da ARSEPRES - CAXIAS;

e) relatar os processos para deliberação no âmbito da ARSEPRES - CAXIAS envolvendo questões técnicas ou operacionais;

f) organizar e supervisionar o desempenho da infraestrutura organizacional da ARSEPRES - CAXIAS;

g) elaborar as minutas de normas de regulação relativas às matérias técnicas ou operacionais e submetê-las à apreciação da Diretoria;

h) exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da ARSEPRES - CAXIAS.

Cargo: Ouvidor da ARSEPRES - CAXIAS;

Remuneração: equivalente à de Ouvidor do Município de Caxias Maranhão;

Atribuições:

a) receber, averiguar e responder as reclamações dos usuários em relação aos serviços públicos delegados à ARSEPRES - CAXIAS;

b) receber as sugestões apresentadas pelos usuários dos serviços públicos delegados à ARSEPRES - CAXIAS, em relação a esses serviços e ao funcionamento da Agência;

c) consolidar as reclamações e sugestões dos usuários e encaminhá-las ao Diretor Presidente, para as devidas providências;

d) propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência da ARSEPRES - CAXIAS para melhorar a gestão e alcançar o equilíbrio na atuação regulatória e fiscalizatória;

e) exercer outras atividades estabelecidas no



Regulamento Interno da ARSEPRES - CAXIAS.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.
FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03591/2022**

Pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie e diante do parecer da Assessoria Jurídica, e nos elementos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº. 005/2022 pelo presente ato, RATIFICO as orientações da Comissão Central de Licitação e determino objeto Contratação de licença anual de software online para utilização como ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, a fim de facilitar a pesquisa de preços para estimar os custos das contratações para a Prefeitura Municipal de Caxias-MA, da pessoa jurídica abaixo relacionada:
1- CESTA DE PREÇOS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.776.175/0001-89

VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

Publique-se.

Caxias -MA, 23 de novembro de 2022

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021-SRP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0462/2022.**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA DUCLERC

T DE FREITAS - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.457.807/0001-08.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E HORTIFRUTI PARA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 929.525,00 (NOVECIENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 21/02/2022 TÉRMINO: 21/02/2023

RECURSO FINANCEIRO: PNAE E/OU RECURSOS PRÓPRIOS

• 02.07.12.361.0007.2019.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: SRA. ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, CPF Nº 334.998.883-00, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, PELO CONTRATADO: SR. DUCLERC TAVARES DE FREITAS, CPF Nº. 132.845.094-53, DUCLERC T DE FREITAS - EPP. CAXIAS - MA, 21/02/2022.

EXTRATO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022. **PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2022-SRP**

PARTES: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO do Município de Caxias - MA, na qualidade de Órgão Gerenciador, e a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves do Município de Teresina-PI, como Órgão não-participante, "carona".

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação especializada para locação de estruturas e equipamentos em gerais para realização de eventos

PERCENTUAL LIBERADO: 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do objeto da Ata SRP nº 101/2022.

Caxias-MA, 21 de novembro de 2022

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO



Presidente da CCL/Órgão Gerenciador

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MA****LYCIA MAYARA WAQUIM**

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

JOSÉ WILSON DA SILVA

Secretario Municipal de Governo

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS

Secretário Municipal de articulação Política

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para

Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretário Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE**MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e

administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretario Municipal de Segurança Pública

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



